

PROCESSO N. 2026/026806
PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2026/MP

1. PREÂMBULO

1.1 O Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC, inscrito no CNPJ sob n. 76.276.849/0001-54, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, com base na Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar Estadual n. 631/2014, e Ato n. 948/2024/PGJ, que podem ser acessadas no site: www.mpsc.mp.br.

1.2 Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

1.2.1 Anexo I – Termo de Referência;

1.2.2 Anexo II – Planilha de Preços Máximos;

1.2.3 Anexo III – Formulário da Proposta de Preços;

1.2.4 Anexo IV – Declarações: Declaração de Cumprimento do Artigo 7º da Constituição Federal; Declaração de cumprimento de cota de aprendizagem; (não aplicável às MEs, EPPs e/ou MEIs); Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

1.2.5 Anexo V – Minuta do Contrato e seus Anexos I, II e III.

2. CRONOGRAMA

2.1 Início do acolhimento das Propostas: 11-9-2026 às 12 horas.

2.2 Data da sessão do Pregão e horário da disputa: 24-9-2026 às 13 horas.

2.3 O início da sessão será de forma automática pelo Licitações-e; o período de disputa do Pregão será controlado de forma automática pelo site, sendo que, caso após os 8 (oito) minutos de disputa não ocorrer lances, o tempo será encerrado aos 10 (dez) minutos, caso ocorram lances o tempo será prorrogado automaticamente em 2 (dois) minutos e assim sucessivamente.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 Quaisquer questionamentos/esclarecimentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, relacionados às condições de habilitação ou ao objeto da contratação pretendida, deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail, dirigidos ao Pregoeiro, para o endereço licitacao@mpsc.mp.br, até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas:

3.1.1 O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

3.2 Os questionamentos serão respondidos pelo Pregoeiro **por e-mail**, e os eventuais esclarecimentos, de interesse geral, serão divulgados no portal www.mpsc.mp.br – link “licitações”, e no sistema eletrônico do Banco do Brasil – <https://licitacoes-e2.bb.com.br> – campo “DOCUMENTOS”, no link correspondente às licitações do MPSC.

3.3 Os interessados deverão consultar os sítios do MPSC – www.mpsc.mp.br, e do Banco do Brasil – <https://licitacoes-e2.bb.com.br> para obter informações sobre esta licitação, facultado a este Órgão o envio de informações por outro meio.

3.4 O início do acolhimento das propostas que trata o subitem 2.1 dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., na página <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, opção “Acesso Identificado”, na opção Pregão

Eletrônico, no item Proposta, prosseguindo o certame de acordo com os procedimentos estabelecidos nos itens 9 e 10 deste edital.

3.5 Os documentos remetidos nos termos do item 3.1 poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro:

3.5.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Rua Pedro Ivo, n. 231, 8º andar, sala 804, Centro, Florianópolis/SC, CEP. 88.010-070, Edifício Campos Salles.

3.6 Todas as referências de tempo destacadas no edital, avisos, bem como informações de tempo durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, sendo desta forma registradas no sistema eletrônico.

4. DO OBJETO

4.1 Contratação de licenças de uso dos softwares Adobe Acrobat Pro e Adobe Creative Cloud Edition 4, por meio do programa de licenciamento ETLA, conforme especificações e exigências do edital.

5. DO PREÇO MÁXIMO

5.1 O preço máximo do objeto está estipulado no Anexo II – Planilha de Preços Máximos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste certame licitantes que estejam legalmente constituídos e atendam as especificações contidas neste edital.

6.2 **É vedado ao MPSC** contratar com pessoas físicas ou jurídicas que em regular processo administrativo foram declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, assim como com pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com o Poder Público decorrência de condenação judicial por atos de improbidade administrativa:

6.2.1 As informações relativas ao item 6.2 poderão ser obtidas com os órgãos sancionadores ou órgãos de controle, ainda que extraídas de sítios oficiais disponibilizados na internet, e a elas será atribuída presunção de veracidade se a parte interessada não apresentar prova idônea em sentido contrário.

6.3 **É vedada a participação de licitantes** cuja atividade fim não for compatível com o objeto desta licitação, que será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescido a esta documentação complementar que possibilite identificar a compatibilidade da atividade fim com o objeto da licitação.

6.4 **É vedada a participação de licitantes** que estejam sob aplicação de sanções, conforme termos da Lei n. 12.846/2013:

6.4.1 A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata o item 6.4, será realizada mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União, pelo link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7. DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1 Microempreendedores Individuais (MEIs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempresas (MEs) são inelegíveis à Especialização em Governo da Adobe e, portanto, não poderão participar desta contratação, uma vez que não estarão aptos a concluir a transação junto ao fabricante, nos termos das regras do Programa de Especialização em Governo da Adobe:

7.1.1 A Especialização em Governo é válida exclusivamente para o CNPJ da empresa que consta da certificação. Empresas controladas ou coligadas à revenda especializada, com outros CNPJs, não são elegíveis para realizar vendas governamentais por força desta especialização.

8. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

8.1 As impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, observando-se os termos do item 3.1 das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para sessão do pregão:

8.1.1 Somente serão consideradas recebidas, dentro do prazo legal acima estabelecido, as impugnações que forem registradas eletronicamente pela forma prevista no item 3.1 das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

8.2 O Pregoeiro opinará, de forma fundamentada, pela procedência ou improcedência das impugnações, que serão decididas pela Autoridade Superior.

8.3 A decisão que determinar a modificação dos termos do edital ensejará sua republicação, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

8.4 Devido à política de segurança virtual implantada no âmbito do MPSC, mensagens enviadas de alguns provedores ao endereço eletrônico indicado nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES poderão ser devolvidas ao remetente. É responsabilidade do impugnante confirmar o recebimento do e-mail pelos telefones (48) 3330-2134, 2177 ou 2179.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S.A., provedor do sistema eletrônico “Licitações-e”, para a formulação de proposta no sistema e participação da sessão pública.

9.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A.

9.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item próprio deste edital.

9.4 O uso da senha de acesso pelo licitante para efetuar qualquer transação diretamente ou por intermédio do seu representante será de sua exclusiva responsabilidade, pelo que assumirá como firme e verdadeira sua proposta, assim como seus lances, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao MPSC qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha do licitante, ainda que por terceiros.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

10.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível concedida ao licitante credenciado no Sistema de Licitação

Eletrônica do Banco do Brasil e envio da proposta de preços por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário-limite estabelecidos no CRONOGRAMA.

10.2 O envio da proposta pelo licitante, por meio do sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das condições estabelecidas neste edital, em especial no tocante à proposta e documentação de habilitação e às especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

10.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

10.4 O preço ofertado pelo licitante deverá ser cotado em REAL, com até duas casas decimais após a vírgula, incluindo todas as despesas incidentes sobre a execução do objeto da licitação.

10.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tendo por termo inicial a data da sessão.

10.6 Os licitantes deverão informar no campo “VALOR TOTAL DO LOTE” do sistema Licitações-e o **preço total do lote**, para com este participar da disputa de lances.

10.6.1 O Licitante não precisa escrever ou descrever nada no campo “Descrição/Observações”.

10.7 O licitante que se utilizar da base de cálculo do ICMS reduzida deverá informar na sua Proposta de Preço a incidência do benefício fiscal, sob pena de não poder usufruí-lo.

10.8 O licitante que solicitar desistência do certame, não mantendo a proposta apresentada na disputa de lances, poderá responder a procedimento administrativo, o qual será instaurado para apurar as razões e fatos alegados, em atenção aos preceitos do Art. 155 da Lei n. 14.133/21.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 Recebidas as propostas apresentadas no endereço <https://licitacoes-e2.bb.com.br> e encerrado o prazo para sua apresentação, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, ocasião em que serão divulgadas as propostas recebidas em perfeito atendimento às especificações e condições previstas neste edital.

11.2 Serão desclassificadas as propostas:

11.2.1 Que não atendam às exigências formais e materiais previstas neste edital;

11.2.2 Inexequíveis, ou seja, aquelas que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, nos termos do art. 59, III, da Lei n. 14.133/21);

11.2.3 Que apresentarem, após superadas a disputa de lances e a negociação, preço superior ao máximo informado no Anexo II – Planilha de Preços Máximos.

11.3 A decisão motivada de desclassificação será proferida e registrada no sistema em tempo real.

11.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas que participarão da fase de lances.

11.5 O critério de julgamento e de aceitabilidade dos preços da presente licitação será o de **menor preço total do lote**.

11.6 A etapa competitiva ocorrerá no dia, hora e tempo de duração marcados no CRONOGRAMA, durante o qual os licitantes poderão encaminhar seus lances pelo sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e valor, com o respectivo horário de registro no sistema.

11.7 Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

11.8 Esgotado o tempo inicial da fase de lances o sistema encerrará automaticamente a sessão.

11.9 Caso não haja oferta de lances será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço lançada no sistema e o preço máximo do lote da licitação, observando-se sempre o atendimento das especificações técnicas do objeto.

11.10 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico do Banco do Brasil, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, com vistas a obter melhor proposta, observado o critério de julgamento e mantidas as condições estipuladas neste edital.

11.11 A negociação prevista no subitem anterior poderá ser utilizada também nos casos em que não houver formulação de lances.

11.12 Depois de encerrada a etapa de lances e negociada a redução de preço, se for o caso, e ainda, após ter constatado a compatibilidade da proposta classificada em primeiro lugar com as condições e preços estabelecidos para a contratação, o Pregoeiro anunciará, em decisão motivada, a razão de sua aceitabilidade e passará à verificação da habilitação e das exigências para cumprimento do objeto, nos termos deste edital, do licitante cuja proposta tenha sido a primeira classificada.

11.13 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias pelo licitante que ofertou a melhor proposta, será este declarado vencedor da licitação.

11.14 Se a melhor proposta não for aceita ou, ainda, se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando sua exequibilidade, na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda às disposições do edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.15 Na hipótese de haver desconexão apenas com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico do Banco do Brasil permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados.

11.16 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo o único responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua própria desconexão, inclusive no que tange às disposições do subitem anterior.

11.17 Finalizada a etapa de lances, e ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate de disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei n. 14.133/21.

12. DA ISENÇÃO DE ICMS

12.1 Por força do disposto no Anexo 2, art. 1º, inciso XI, e art. 5º, ambos do RICMS-SC, aprovado pelo Decreto Estadual n. 2.870, de 27 de agosto de 2001, o transporte e a aquisição de mercadorias realizadas pelo MPSC, de contribuintes estabelecidos no Estado de Santa Catarina, são isentos de ICMS, mediante desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado e demonstração do valor do desconto no documento fiscal.

12.2 Exemplo:

Mercadoria sujeita à alíquota de 17%:

Valor da mercadoria: R\$ 100,00

Desconto: R\$ 17,00

Valor s/ ICMS: R\$ 83,00

Valor pago pelo MPSC R\$ 83,00

12.3 Nos casos em que for aplicável a isenção do ICMS, o licitante deverá, obrigatoriamente, informar a respectiva alíquota na proposta.

12.4 Caso a mercadoria fornecida ao MPSC for proveniente de outro País, a isenção fica sujeita à comprovação de inexistência de produto similar nacional, atestada por órgão federal especializado ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria.

12.5 A referida isenção não se aplica às saídas de bens ou mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, quando efetuada por estabelecimento substituído, conforme o art. 1º, § 5º, inciso IV, alínea c, do *Anexo 2* do RICMS-SC.

12.6 A referida isenção não se aplica às aquisições de produtos de empresas cadastradas no SIMPLES/Nacional e às aquisições de produtos de empresas sediadas em outros Estados:

12.6.1 O licitante deverá comprovar o enquadramento na condição de optante pelo SIMPLES/Nacional.

12.7 Sendo devida a aplicação da isenção fiscal, os valores dos lances e da proposta de preço não deverão conter o tributo ICMS, cabendo ao licitante fazer suas ofertas já com o valor líquido.

12.8 Deverá ser informado na proposta os itens que tiverem substituição tributária.

13. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e PROPOSTA

13.1 Encerrada a disputa de lances, o **licitante declarado arrematante** terá o prazo de 2 (duas) horas para entregar/anexar no licitações-e a proposta de preços readequada, com base no seu último lance registrado no sistema, assim como entregar/anexar todos os documentos de habilitação exigidos do item 13.2 até o item 13.3 do Edital, sob pena de, em não o fazendo, desclassificação/inabilitação, devendo anexá-los individualmente e nomeá-los de forma a permitir a adequada identificação do arquivo/documento.

13.1.1 No caso de o licitante arrematante ser **desclassificado**, o próximo licitante da lista, em ordem de classificação, será **CONVOCADO e declarado arrematante**, devendo, no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da convocação, entregar/anexar no licitações-e a proposta de preços readequada, com base no seu último lance registrado no sistema, assim como entregar/anexar todos os documentos de habilitação exigidos do item 13.2 até o item 13.3 do Edital, sob pena de, em não o fazendo, desclassificação/inabilitação, devendo anexá-los individualmente e nomeá-los de forma a permitir a adequada identificação do arquivo/documento.

13.1.2 Os documentos devem estar em formato PDF.

13.1.3 É de inteira responsabilidade do licitante confirmar o teor, validade e veracidade da documentação inserida no sistema.

13.2 A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO deverá contemplar os documentos abaixo relacionados:

13.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1.1 Ato constitutivo do licitante:

13.2.1.1.1 Quando se tratar de EMPRESÁRIO, deverá ser apresentado documento

comprobatório de inscrição no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS da Junta Comercial do local de sua sede;

13.2.1.1.2 Quando se tratar de SOCIEDADE SIMPLES, deverá ser apresentado Contrato acompanhado das modificações averbadas, tudo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

13.2.1.1.3 Quando se tratar de SOCIEDADE EMPRESÁRIA, deverá ser apresentado o Estatuto ou o Contrato Social (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações) tudo devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial do local de sua sede;

13.2.1.1.4 Quando se tratar de SOCIEDADES POR AÇÕES também deverão apresentar cópia da ata da eleição de seus administradores, registrada na Junta Comercial; e,

13.2.1.1.5 Quando se tratar de SOCIEDADES ESTRANGEIRAS em funcionamento no País deverão apresentar o respectivo decreto de autorização e, quando a atividade o exigir, o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.2.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2.2 Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.2.2.3 Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

13.2.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal:

13.2.2.4.1 Para os municípios que emitem Prova de Regularidade para com a Fazenda em separado, os licitantes deverão apresentar duas certidões, comprovando sua situação regular referente aos tributos Mobiliários e Imobiliários:

13.2.2.4.1.1 Na impossibilidade da apresentação da certidão referente aos tributos Imobiliários, será admitido outro documento que comprove a regularidade, ou, na falta deste, declaração do próprio licitante de que não é contribuinte de tributos Imobiliários.

13.2.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:

13.2.2.5.1 Para comprovação da Regularidade para com a Fazenda estadual, deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos emitida pelo órgão fazendário do Estado em que o licitante possui domicílio ou sede, abrangendo os débitos fiscais inscritos e não inscritos na dívida ativa:

13.2.2.5.1.1 Caso a unidade fiscal dispense, para fins de habilitação em licitação ou contratação direta, a prova de regularidade no tocante aos débitos não inscritos na dívida ativa, caberá ao licitante comprovar essa informação;

13.2.2.6 Prova de regularidade trabalhista, mediante comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n. 12.440/2011;

13.2.2.7 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

13.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.2.3.1 Quando se tratar de pessoa jurídica ou empresário, deverá apresentar certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor do foro da comarca em que está sediado o licitante.

13.2.4 OUTROS DOCUMENTOS:

13.2.4.1 Deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, Formulário da Proposta de Preços – modelo sugerido no Anexo III do Edital, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal do licitante

vencedor, conforme indicado no próprio formulário (obrigatoriamente em original digitalizado);

13.2.4.2 Deverão ser apresentados todos os documentos e comprovações exigidos no Anexo I – Termo de Referência do edital, “Informações Adicionais – Item 2 – Qualificação Técnica e Autorização do Fabricante”;

13.2.4.3 Deverão ser apresentadas: Declaração de Cumprimento do Artigo 7º da Constituição Federal; Declaração de cumprimento de cota de aprendizagem; (não aplicável às MEs, EPPs e/ou MEIs) e Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social – modelo sugerido no Anexo IV do edital.

13.3 O licitante inscrito no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Santa Catarina poderá apresentar o certificado de registro cadastral em substituição aos documentos de habilitação, desde que estes constem nos respectivos cadastros e estejam dentro do prazo de validade.

13.4 FORMA DE APRESENTAÇÃO E REGRAS DE ACEITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

13.4.1 Todos os documentos deverão ser apresentados digitalizados, sendo que a digitalização deverá ser do documento original ou cópia autenticada.

13.4.1.1 Não serão aceitas “Solicitações de Inscrição”, ou “Protocolos de Pedidos”, ou “Previsões de Regularização Futura” dos documentos exigidos no Edital.

13.4.2 Os documentos de habilitação apresentados pelo licitante, quando obtidos via *Internet*, serão validados pelo Pregoeiro após verificação de sua autenticidade no *site* da entidade que os emitiu:

13.4.2.1 Na hipótese de divergência de informações entre o documento apresentado e as constantes no site da entidade que o emitiu, prevalecerão estas em relação àquelas.

13.4.3 Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação;

13.4.4 Os documentos de habilitação que não possuírem prazo de validade deverão conter data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias contados da data da sessão, exceto para os documentos de qualificação jurídica, de qualificação técnica, CPF e CNPJ;

13.4.5 O licitante que optar em participar mediante apresentação de proposta elaborada por uma de suas filiais, deverá apresentar todos os documentos exigidos para habilitação referentes unicamente à filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

13.5 O licitante arrematante será declarado vencedor após conferidos os requisitos de habilitação apresentados de forma eletrônica.

14. DO PROCEDIMENTO PARA SANAR FALHAS ESCUSÁVEIS

14.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente, em até 5 (cinco) minutos, em campo próprio do sistema licitações-e, a intenção de recorrer; ao fim do prazo de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso:

15.1.1 No Licitações-e, para manifestar a intenção de recurso, o fornecedor deve acessar: **Suas propostas > Disputa encerrada > Selecionar a licitação > Acessar Menu Opções > Consultar lotes > Consultar recurso > Registrar intenção de recurso**;

15.1.2 As razões do recurso devem ser enviadas pelo portal Licitações-e, acessando: **Suas Propostas > Disputa Encerrada > Selecionar a licitação > Acessar Menu Opções**, e depois a opção incluir anexo proposta para enviar a documentação;

15.1.3 Apresentadas as razões de recurso, ficam os demais licitantes, nessa data, intimados para apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo meio indicado no item anterior, sendo-lhes assegurada vista dos autos no endereço constante no item 3.1 das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;

15.1.4 As dúvidas acerca dos procedimentos no Portal Licitações-e do Banco do Brasil devem ser esclarecidas por meio da “Cartilha do Fornecedor”, acessível pelo link <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, ou pelos telefones 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-729-0001 (demais localidades).

15.2 A falta de manifestação no prazo determinado no item 15.1, importará decadência do direito de recurso.

15.3 Sempre que for interposto recurso, deverão ser juntados aos autos os documentos, porventura, apresentados pelo recorrente, registrando-se a data e a hora em que foram entregues.

15.4 Não será recebido ou conhecido recurso intempestivo, meramente protelatório, que não seja interposto pelo licitante ou por seu representante credenciado, ou quando os respectivos fundamentos não possuírem justificativa e motivação admissíveis em direito:

15.4.1 A decisão que negar seguimento ao recurso será fundamentada.

15.5 O recurso será dirigido ao Pregoeiro que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.6 O acolhimento do recurso somente importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Declarado o vencedor da licitação e não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro remeterá o processo ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para adjudicação e homologação.

16.2 No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após seu julgamento.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 Fica estabelecido que com o licitante vencedor será celebrado contrato, que deverá ser assinado preferencialmente de forma digital, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, na Gerência de Contratos (gecont@mpsc.mp.br), Coordenadoria de Operações Administrativas, a partir da comunicação por escrito para este fim, sob pena de decair do direito à contratação.

17.2 Ocorrendo a decadência de que trata o item anterior, serão convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação, para contratar o objeto desta licitação pelo preço registrado na sessão.

17.3 O cálculo dos valores pro rata dos instrumentos contratuais e seus respectivos termos, utilizará o critério de MÊS REAL, ou seja, será considerado no cálculo os dias exatos do mês de referência (31, 30, 29 ou 28).

18. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO MP

18.1 As responsabilidades da CONTRATADA e do MP processar-se-ão conforme previsto no Anexo V – Minuta do Contrato.

19. DOS FORNECIMENTOS

19.1 Os fornecimentos processar-se-ão conforme previsto no Anexo V – Minuta do Contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados conforme previsto no Anexo V – Minuta do Contrato.

21. DA REVISÃO

21.1 A revisão será efetuada conforme previsto no Anexo I – Minuta do Contrato.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos do orçamento do MPSC, Unidade Orçamentária 4001, Subação 014087 (Coordenação e Suporte dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação), Fonte 1.500.100.000, Natureza da Despesa Orçamentária 3.3.90.40 (Locação de Softwares).

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

23.1 As sanções administrativas e as hipóteses de rescisão estão previstas no Anexo V – Minuta do Contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelos licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

24.2 Assegura-se ao MPSC o direito de:

24.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 64, I e II, da Lei n. 14.133/21);

24.2.2 Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 71, II, da Lei n. 14.133/21), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

24.2.3 Adiar a data da sessão.

24.3 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

24.4 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

24.5 As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança do certame.

24.6 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário:

24.7.1 Não haverá interrupção na contagem dos prazos nas hipóteses de prorrogação de prazo de entrega, apuração de dias de atraso, entre outros.

24.8 Só se iniciam e vencem prazos em dias em que houver expediente no MPSC.

24.9 O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSC.

24.10 Participam do presente edital, o(a) pregoeiro(a), e sua equipe de apoio, designados por Portaria, bem como o(s) Assistente(s) Técnico(s) indicados nos autos do Processo.

24.11 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos de forma amigável.

Florianópolis, 9 de setembro de 2026.

[Assinado digitalmente]
LEONARDO PASCOAL
Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de licenças de uso dos softwares Adobe Acrobat Pro e Adobe Creative Cloud Edition 4, por meio do programa de licenciamento ETLA, conforme especificações e exigências do edital.

LOTE 1 – LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE ADOBE PELO PROGRAMA DE LICENCIAMENTO ETLA

Lote 1 – Itens		Prazo	Quantidade
Item 01	Licença de uso de software Adobe Acrobat Pro ETLA	36 meses	30
Item 02	Licença de uso de software Adobe Creative Cloud Edition 4 ETLA	36 meses	36

Tabela 1 - Lote 1 Itens da contratação

Item 1 – Licença de uso de software Adobe Acrobat Pro ETLA.

Quantidade: 30 (trinta) licenças.

Especificações:

1.1. Fornecimento de subscrição de licença de uso do software Adobe Acrobat Pro, no âmbito do programa de licenciamento Adobe Enterprise Term License Agreement – ETLA, destinado a ambiente institucional/governamental.

1.2. A licença deverá possibilitar o uso do Adobe Acrobat Pro para criação, edição, conversão, organização, assinatura, proteção, comparação, exportação, compartilhamento e gerenciamento de documentos em formato PDF, conforme funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para a modalidade contratada.

1.3. A licença deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1.3.1. Criação e edição de arquivos PDF.

1.3.2. Conversão de arquivos PDF para formatos editáveis compatíveis com aplicações de escritório.

1.3.3. Combinação, divisão, organização e compactação de documentos PDF.

1.3.4. Inserção de comentários, marcações e revisões em documentos.

1.3.5. Aplicação de proteção, restrições de edição e recursos de segurança compatíveis com a solução.

1.3.6. Preenchimento, criação e gerenciamento de formulários PDF.

1.3.7. Assinatura eletrônica e/ou preparação de documentos para assinatura, conforme funcionalidades disponíveis na modalidade contratada.

1.3.8. Reconhecimento óptico de caracteres – OCR.

1.3.9. Integração com serviços e recursos em nuvem da Adobe, conforme aplicável à licença ETLA contratada.

1.4. A licença deverá permitir a atribuição individual a usuários indicados pelo CONTRATANTE, na modalidade de usuário nomeado, conforme regras do fabricante.

1.5. A licença deverá ser compatível com sistemas operacionais suportados oficialmente pelo fabricante, incluindo, no mínimo, versões recentes do Microsoft Windows 11 em 64 bits e macOS.

Item 2 – Licença de uso de software Adobe Creative Cloud Edition 4 ETLA.

Quantidade: 36 (trinta e seis) licenças.

Especificações:

2.1. Fornecimento de subscrição de licença de uso do pacote Adobe Creative Cloud Edition 4, no âmbito do programa de licenciamento Adobe Enterprise Term License Agreement – ETLA, destinado a ambiente institucional/governamental.

2.2. O pacote deverá contemplar os aplicativos, serviços, recursos e funcionalidades integrantes da modalidade Adobe Creative Cloud Edition 4, conforme composição oficial disponibilizada pela Adobe e aderente à proposta comercial aceita pelo CONTRATANTE.

2.3. O pacote deverá possibilitar a utilização dos aplicativos para atividades institucionais de criação, edição, tratamento, organização, renderização, exportação e compartilhamento de conteúdos gráficos, audiovisuais, editoriais, fotográficos, vetoriais, sonoros e multimídia, conforme funcionalidades disponibilizadas pela Adobe para a modalidade contratada.

2.4. Prover acesso ao Adobe Stock: com acesso ilimitado a todas as imagens, vetores, ilustrações, modelos e ativos 3D padrão do Adobe Stock.

2.5. A licença deverá permitir a atribuição individual a usuários indicados pelo CONTRATANTE, na modalidade de usuário nomeado, conforme regras do fabricante.

2.6. A solução deverá ser compatível com sistemas operacionais suportados oficialmente pelo fabricante, incluindo, no mínimo, versões recentes do Microsoft Windows 11 em 64 bits e macOS, observadas as especificações técnicas de cada aplicativo integrante do pacote.

2.7. A solução deverá contemplar armazenamento em nuvem, serviços colaborativos e demais recursos associados ao pacote Creative Cloud, conforme limites, condições e disponibilidade definidos pela Adobe para a modalidade Creative Cloud Edition 4 contratada.

INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Acerca do Contrato:

1.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses e 8 (oito) dias, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por conveniência das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021:

1.1.1. A data do início da vigência contratual deverá ocorrer no dia 13-10-2026 para procedimentos iniciais destinados à: reunião inicial, planejamento da implantação,

configuração do ambiente novo, orientações sobre backup e/ou migração de ativos digitais, validação técnica e demais providências necessárias à transição para o programa Adobe Enterprise Term License Agreement – ETLA:

1.1.1.1. A realização dos procedimentos iniciais, tais qual, reuniões, orientações, configurações preliminares ou demais providências técnicas anteriores à ativação não caracterizará início da vigência de uso das licenças, tampouco autorizará cobrança antecipada, devendo a vigência das licenças de 36 (trinta e seis) meses ser contada somente da efetiva ativação das subscrições no Adobe Admin Console do CONTRATANTE, conforme aceite formal da fiscalização contratual;

1.1.1.2. A data 13/10/2026 faz-se necessária para prover tempo hábil a transição de programa de licenciamento do atual Adobe VIP Teams para Adobe ETLA.

1.2. O serviço vinculado a este contrato é classificável como de natureza de prestação continuada.

1.3. Para conhecimento e planejamento da CONTRATADA, o CONTRATANTE atualmente possui licenças vigentes no programa de licenciamento *VIP for Teams* (Nível 3), com vencimento em 20/10/2026, conforme:

1.3.1. Acrobat Pro: 30 (trinta);

1.3.2. Creative Cloud Pro: 22 (vinte e duas);

1.3.3. Esta contratação altera o programa de licenciamento de *VIP for Teams* para *ETLA*.

1.4. A entrega dos objetos deverá coincidir com a data da efetiva ativação das licenças no ambiente Adobe Admin Console do CONTRATANTE proveniente dessa contratação pelo programa de licenciamento Adobe ETLA, considerando-se a ativação como o marco inicial da vigência de uso das licenças, sem prejuízo do aceite formal pela fiscalização contratual:

1.4.1. O início da vigência de uso das licenças contratadas deverá ocorrer em 21/10/2026, considerando que a vigência das licenças atuais encerra-se em 20/10/2026, devendo a CONTRATADA adotar previamente todas as providências necessárias para garantir a continuidade operacional, a preservação dos ativos digitais e a transição adequada para o programa Adobe Enterprise Term License Agreement – ETLA;

1.4.2. Deverá ser assegurada a continuidade das atividades do CONTRATANTE, sem interrupções na utilização dos softwares. Em razão da migração de todo o pacote de softwares Adobe objeto desta contratação para o programa de licenciamento Adobe ETLA, e da criação de novo Adobe Admin Console, admite-se a necessidade de novo cadastramento, reinclusão ou conversão de usuários no ambiente ETLA, desde que tal procedimento seja planejado, comunicado e executado de forma assistida, sem prejuízo à continuidade operacional e com preservação, sempre que tecnicamente possível, dos ativos digitais vinculados às contas existentes;

1.4.3. A CONTRATADA deverá apoiar tecnicamente o CONTRATANTE no planejamento da transição de todo o pacote de softwares Adobe objeto desta contratação para o programa de licenciamento Adobe ETLA, incluindo orientações sobre criação/configuração do Adobe Admin Console, inclusão dos usuários, atribuição

das licenças, procedimentos de backup e migração de ativos, limitações da migração automática e eventuais providências necessárias junto ao suporte corporativo da Adobe;

1.4.4. Caso seja utilizada ferramenta de migração automatizada disponibilizada pela Adobe ou pelo suporte corporativo do fabricante, a CONTRATADA deverá orientar o CONTRATANTE quanto aos requisitos prévios, inclusive existência dos usuários nas organizações de origem e destino, necessidade de licenças aptas a acesso ao Adobe Storage for Business, consentimentos administrativos exigidos e ciência de que determinados tipos de ativos, compartilhamentos, links, colaboradores, fontes, conteúdos de aplicativos específicos ou dados não suportados poderão exigir migração manual ou recriação posterior;

1.4.5. Antes de qualquer procedimento de migração, a CONTRATADA deverá orientar o CONTRATANTE sobre a necessidade de comunicação prévia aos usuários, recomendando que salvem seus trabalhos, sincronizem os conteúdos pertinentes, realizem backup dos ativos relevantes e encerrem sessões nos aplicativos Adobe, quando aplicável, tendo em vista que o processo poderá desconectar usuários e demandar validação posterior dos conteúdos migrados.

2. Qualificação Técnica e Autorização do Fabricante:

2.1. A licitante proponente deverá comprovar que é Revenda Autorizada Adobe com Especialização em Governo, vigente na data da apresentação da proposta, condição exigida pelo fabricante para fornecimento de licenças Adobe ao setor público:

2.1.1. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

2.1.1.1. Certificado de Especialização em Governo emitido pela Adobe Brasil, contendo a identificação da empresa (CNPJ) e a vigência da certificação; e/ou

2.1.1.2. Declaração emitida pela Adobe Brasil, identificando a empresa proponente como Revenda Autorizada Adobe com Especialização em Governo, válida para a data do certame.

2.2. Microempreendedores Individuais (MEIs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempresas (MEs) são inelegíveis à Especialização em Governo da Adobe e, portanto, não poderão participar desta contratação, uma vez que não estarão aptos a concluir a transação junto ao fabricante, nos termos das regras do Programa de Especialização em Governo da Adobe.

2.3. A Especialização em Governo é válida exclusivamente para o CNPJ da empresa que consta da certificação. Empresas controladas ou coligadas à revenda especializada, com outros CNPJs, não são elegíveis para realizar vendas governamentais por força desta especialização.

2.4. Os documentos comprobatórios da Especialização em Governo e da autorização de revenda serão exigidos na fase de habilitação.

2.5. A ausência da comprovação exigida implicará inabilitação da licitante, considerando tratar-se de requisito obrigatório do fabricante para fornecimento ao setor público.

2.6. A CONTRATADA deverá fornecer comprovação de ativação e vinculação das licenças/subscrições ao ambiente oficial Adobe Admin Console, em nome do CONTRATANTE, garantindo durante toda a vigência de uso das licenças:

2.6.1. O direito de uso das licenças;

2.6.2. O acesso às atualizações de versões, *releases*, *features*, *fixes*, *service packs* e similares disponibilizados pelo fabricante, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

2.6.3. O fornecimento ou disponibilização de manuais, boletins técnicos e demais orientações técnicas necessárias à plena utilização dos produtos licenciados, quando disponibilizados pelo fabricante;

2.6.4. O suporte do fabricante, quando previsto na modalidade contratada;

2.6.5. A administração centralizada das subscrições;

2.6.6. A manutenção da continuidade operacional das contas existentes, admitida a necessidade de novo cadastramento, reinclusão ou conversão de identidades quando decorrente da migração entre modalidades de licenciamento, consoles administrativos ou regras do fabricante;

2.6.7. A manutenção, durante toda a vigência contratual, da modalidade de licenciamento contratada, vedada a alteração unilateral para plano, pacote, edição, modalidade ou programa de licenciamento inferior ou diverso daquele aceito pelo CONTRATANTE.

2.7. Todas as subscrições contratadas deverão estar vinculadas ao ambiente Adobe Admin Console do CONTRATANTE, permitindo ao gestor designado realizar o gerenciamento e a atribuição das licenças aos respectivos usuários, observadas as modalidades de identidade admitidas pelo fabricante.

3. Do Pagamento:

3.1. O pagamento das licenças previstas inicialmente no contrato, sem considerar eventuais Termos Aditivos, será realizado de forma upfront anual, através do programa True-Up da Adobe, ou seja, em 3 (três) parcelas anuais iguais, correspondentes a cada período de 12 (doze) meses de vigência das licenças, conforme:

3.1.1. Parcela 1: na data inicial da contratação, após a efetiva disponibilização/ativação das licenças no Adobe Admin Console do CONTRATANTE, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após o recebimento e validação da respectiva Nota Fiscal, conforme condições do item 6 do TR – Condições de Pagamento;

3.1.2. Parcelas 2 e 3: ocorrerão respectivamente após 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de vigência das licenças, condicionadas ao recebimento das Notas Fiscais correspondentes e à anuência do Gestor do Contrato quanto à manutenção da disponibilidade e validade das licenças contratadas no ambiente Adobe Admin Console do CONTRATANTE, conforme condições do item 6 do TR – Condições de Pagamento.

3.2. O pagamento das licenças acrescidas durante a vigência contratual, mediante Termos Aditivos, observará o mecanismo de True-Up da Adobe, conforme as regras abaixo:

3.2.1. Serão consideradas como datas de faturamento os aniversários anuais de

disponibilização das licenças originalmente contratadas;

3.2.2. Após a assinatura de Termo Aditivo para alteração do quantitativo de licenças, a cobrança das licenças adicionais ocorrerá exclusivamente na próxima data de faturamento anual da Adobe, oportunidade em que deverá ser emitida a correspondente Nota Fiscal;

3.2.3. O valor a ser faturado na data prevista no item 3.2.2 será calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a disponibilização das licenças adicionais e a respectiva data de faturamento, observando-se o mecanismo de True-Up e as regras de rateio previstas, conforme:

3.2.3.1. Será calculado o Valor do Tempo Restante do Contrato (VTRC) exclusivamente para as licenças adicionais incluídas mediante Termo Aditivo, considerando a data de início da disponibilização das novas licenças e a data final da vigência contratual.

3.2.3.2. O VTRC será calculado proporcionalmente ao período de disponibilidade das licenças, considerando o valor unitário anual contratado, conforme:

3.2.3.2.1. Cada mês de disponibilidade da licença adicional será faturado proporcionalmente ao valor anual contratado, correspondendo a 1/12 (um doze avos) do valor anual por licença disponibilizada;

3.2.3.2.2. O período compreendido entre a data de disponibilização das licenças adicionais e a próxima data de faturamento será faturado na respectiva data de faturamento subsequente;

3.2.3.2.3. Os pagamentos posteriores das licenças adicionais, caso permaneçam vigentes, seguirão o mesmo modelo de pagamento upfront anual adotado para as licenças inicialmente contratadas.

3.2.4. Nenhuma licença adicional poderá ser faturada, cobrada ou considerada devida sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, apostilamento ou instrumento formal cabível, conforme o caso, observados os limites legais aplicáveis;

3.2.5. A eventual atribuição técnica de licenças no Adobe Admin Console, por si só, não gerará obrigação de pagamento se não estiver vinculada a autorização formal do CONTRATANTE e à respectiva formalização contratual;

3.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar, antes de qualquer faturamento relativo a licenças adicionais, relatório demonstrativo contendo a quantidade de licenças acrescidas, produto, data de disponibilização, período proporcional considerado, valor unitário, valor proporcional devido e instrumento formal que autorizou o acréscimo.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, relatório contendo o quantitativo de licenças ativas, usuários vinculados, datas de ativação e eventuais alterações realizadas durante a vigência contratual, para fins de validação e acompanhamento da execução contratual.

3.4. Todas as licenças e subscrições objeto desta contratação deverão estar associadas ao programa de licenciamento Adobe Enterprise Term License Agreement – ETLA, abrangendo integralmente o pacote de softwares Adobe contratado, em substituição/atualização ao programa de licenciamento atualmente vigente.

3.5. Deve ser garantida a gestão centralizada das subscrições por meio do Adobe

Admin Console do CONTRATANTE.

3.6. A transição entre o ambiente anterior e o novo ambiente corporativo deverá observar janela operacional suficiente para validação das licenças, usuários, identidades, permissões, armazenamento e ativos digitais, não sendo admitida desativação do ambiente de origem antes da conclusão das providências necessárias à continuidade do serviço, salvo por determinação do fabricante ou mediante aceite formal do CONTRATANTE.

3.7. As soluções contratadas deverão possuir interface em português do Brasil ou, quando não disponível integralmente para determinado produto ou aplicativo, suporte multilíngue compatível com o padrão disponibilizado pelo fabricante.

3.8. A definição do modelo de identidade a ser utilizado no ambiente Adobe Admin Console, incluindo Adobe ID, Enterprise ID ou Federated ID, caberá ao CONTRATANTE, com apoio técnico da CONTRATADA, observadas as regras do fabricante, a política interna de gestão de identidades e a compatibilidade com os domínios institucionais.

3.9. A CONTRATADA deverá orientar o CONTRATANTE quanto às implicações técnicas de cada modelo de identidade, inclusive quanto à gestão de usuários, preservação de ativos, autenticação, administração de domínios, integração com o Microsoft Entra ID e eventuais limitações aplicáveis à migração de contas e conteúdos.

4. Entrega dos Objetos:

4.1. A entrega dos objetos, entendida como a efetiva disponibilização e ativação das licenças no Adobe Admin Console, ambiente administrativo oficial do fabricante vinculado ao CONTRATANTE, deverá ocorrer em 21/10/2026, considerando a validade das licenças atualmente vigentes ser até 20/10/2026, desde que tal ativação não implique cobrança indevida ou redução do período integral de 36 (trinta e seis) meses de uso das novas licenças, precedida dos procedimentos iniciais previstos neste Termo de Referência.

4.2. As licenças entregues deverão possuir vigência integral de 36 (trinta e seis) meses, contada da efetiva ativação das novas licenças no Adobe Admin Console do CONTRATANTE, não sendo admitida cobrança indevida, redução do período integral de uso, ou validade retroativa:

4.2.1. Em caso de prorrogação contratual, nos termos da legislação vigente, as licenças fornecidas para o período prorrogado deverão ter vigência coincidente com a respectiva prorrogação contratual.

4.3. A entrega dos objetos será realizada por meio digital, mediante a disponibilização das licenças, chaves de ativação, registros de subscrição ou credenciais equivalentes no Adobe Admin Console do CONTRATANTE, bem como comunicação formal ao e-mail institucional getd@mpsc.mp.br.

4.4. A entrega somente será considerada concluída após a validação e aceite formal pela gestão contratual, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, confirmando a correta disponibilização, ativação e funcionamento das licenças no ambiente do CONTRATANTE.

4.5. Para fins de recebimento e aceite, a fiscalização contratual deverá verificar, no

mínimo:

- 4.5.1. A disponibilização das licenças no Adobe Admin Console vinculado ao CONTRATANTE;
- 4.5.2. A correspondência entre os produtos ativados e os itens contratados;
- 4.5.3. A quantidade de licenças disponibilizadas para cada item;
- 4.5.4. O prazo de vigência de uso das subscrições;
- 4.5.5. A possibilidade de atribuição das licenças aos usuários indicados pelo CONTRATANTE;
- 4.5.6. A inexistência de fornecimento de plano, edição, modalidade ou pacote inferior ao contratado;
- 4.5.7. A apresentação da documentação comprobatória de ativação e autorização de fornecimento, quando exigida.

5. Proposta e Execução Contratual:

5.1. Na formulação da proposta, a licitante deverá observar integralmente as especificações mínimas do objeto e as características exigidas para todos os itens, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das sanções administrativas cabíveis:

5.1.1. A proposta comercial deverá identificar, de forma clara e suficiente, a solução ofertada para cada item, indicando a modalidade de licenciamento Adobe Enterprise Term License Agreement – ETLA, o nome comercial do produto, a quantidade de licenças/subscrições, o prazo de vigência de uso, o valor unitário e total, o SKU/Part Number correspondente (se houver), e demais informações necessárias à verificação da aderência da proposta às especificações deste Termo de Referência, observadas as regras comerciais e operacionais do fabricante para o programa ETLA;

5.1.2. A licitante deverá apresentar documentação suficiente para comprovar que os produtos ofertados correspondem exatamente às modalidades especificadas neste Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, SKU, Part Number, descrição comercial do fabricante, programa de licenciamento, prazo de vigência, quantidade de licenças e identificação da modalidade governamental/ETLA;

5.1.3. Não será admitida proposta que substitua os itens especificados por plano, edição, pacote, modalidade de licenciamento ou programa comercial diverso, ainda que contenha funcionalidades semelhantes, salvo se houver comprovação formal do fabricante quanto à equivalência integral da solução ofertada e aceite expresso do CONTRATANTE.

5.2. Na execução contratual e entrega dos objetos, a CONTRATADA deverá observar todas as exigências constantes do Edital, do Termo de Referência, de sua proposta comercial e demais documentos apresentados no certame, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

6. Condições de Pagamento:

6.1. O pagamento observará o modelo previsto no item 3 e seus subitens deste Termo de Referência, com pagamento upfront anual das licenças inicialmente contratadas, em

3 (três) parcelas anuais, e tratamento pro rata/true-up para eventuais acréscimos de licenças durante a vigência contratual, quando aplicável.

6.2. O aceite na(s) nota(s) fiscal(is) e posterior envio para pagamento será efetuado pela Gerência de Transformação Digital – GETD, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de entrega do documento, desde que os objetos estejam em conformidade com o solicitado e com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS

LOTE 1

Item	Descrição	Qtde.	Preço Unitário Máximo (para 36 meses)	Preço Total (para 12 meses)	Preço Total (para 36 meses)
1	Acrobat Pro ETLA, cfe especificações do Anexo I – Termo de Referência.	30	R\$ 4.345,60	R\$ 43.455,90	R\$ 130.367,70
2	Creative Cloud Edition 4 ETLA, cfe especificações do Anexo I – Termo de Referência.	36	R\$ 21.917,29	R\$ 263.007,36	R\$ 789.022,08
Preço Máximo para o Lote 1				R\$ 303.463,26	R\$ 919.389,78

A Planilha informa o preço máximo para o objeto desta licitação.

ANEXO III – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO

LICITANTE: _____		
Endereço: _____	Nr.: _____	
Bairro: _____	Cidade _____	UF: _____
CEP: _____	Tel: _____	
CNPJ: _____		
Dados Bancários:		
Banco – _____	Agência _____	Conta Corrente _____
Nome/Nº: _____	Nº: _____	Nº: _____
Dados Adicionais: Responsável pela Assinatura do Contrato:		
Nome: _____	Cargo/Função: _____	
Telefone _____	E-mail: _____	

A presente proposta destina-se ao fornecimento dos objetos abaixo discriminados, de acordo com as especificações constantes do presente edital.

LOTE 01

Item	Descrição do objeto ofertado	Qtde.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
				R\$ --	R\$ --
				R\$ --	R\$ --
Preço total para o Lote					R\$ --

* GARANTIA DO OBJETO: _____

* **Deverão ser informados** (sob responsabilidade do licitante) os itens que tiverem SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: _____.

* **Deverá ser informada** A ALÍQUOTA DE ICMS (obrigatório somente para licitantes enquadrados nas condições previstas no item 12 do Edital): _____.

* OPTANTE PELO SIMPLES/NACIONAL () SIM () NÃO

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do responsável)

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

_____ (nome do
licitante), inscrito no CNPJ sob o n. _____, DECLARA, sob as penas da Lei,
para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não
tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição
de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA, como condição para contratação, que cumpre a cota de aprendizagem
estabelecida no art. 429, caput, da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), nos
termos do art. 56, do Decreto Federal n. 9.579/18, e da Instrução Normativa n.
146/2018, do Ministério do Trabalho (não aplicável às MEs, EPPs e/ou MEIs).

DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para
pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em
outras normas.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do Declarante)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO E SEUS ANEXOS I, II e III

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua
Bocaiúva, 1792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, nesta Capital, inscrito
no CNPJ n. 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral de
Justiça para Assuntos Administrativos, _____, doravante denominado CONTRATANTE,
e _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. _____, representada por _____,
doravante denominada CONTRATADA, com fulcro na Lei de Licitações n. 14.133/2021,
resolvem celebrar **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, mediante as seguintes cláusulas
e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Contratação de licenças de uso dos softwares Adobe Acrobat Pro e Adobe Creative Cloud Edition 4, por meio do programa de licenciamento ETLA, conforme especificado no Anexo III, que trata do 'Objeto do Contrato'.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme determina o art. 6º, inciso XXIX da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ **** (***** reais), para a totalidade do período mencionado na Cláusula Vigésima Primeira, que trata 'Da Vigência' do contrato, vale dizer, 36 (trinta e seis) meses e 8 (oito) dias.

§ 1º O pagamento das licenças previstas inicialmente no contrato será realizado em 3 (três) parcelas iguais, sendo uma para cada 12 (doze) meses de vigência das licenças, nos termos especificados no Subitem 3.1, que trata 'Do Pagamento'; das Informações Gerais do Anexo III do contrato, que trata do 'Objeto do Contrato':

- a) Quanto à parcela 1, na data inicial da contratação, após a efetiva disponibilização/ativação das licenças no Adobe Admin Console do CONTRATANTE, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após o recebimento e validação da respectiva Nota Fiscal, conforme condições do item 3 – Do Pagamento (Subitem 3.1.1.);
- b) Quanto às parcelas 2 e 3, ocorrerão respectivamente após 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de vigência das licenças, condicionadas ao recebimento das Notas Fiscais correspondentes e à anuência do Gestor do Contrato quanto à manutenção da disponibilidade e validade das licenças contratadas no ambiente Adobe Admin Console do CONTRATANTE, conforme condições do item 3 – Do Pagamento (Subitem 3.1.2.); e,
- c) Quanto a ulteriores licenças, o pagamento das licenças acrescidas durante a vigência contratual, mediante Termos Aditivos, observará o mecanismo de True-Up da Adobe (Subitens 3.2. e seguintes)

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do MPSC, Unidade Orçamentária 4001, 014087 (Coordenação e Suporte dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação), Fonte 1.500.100.000, Natureza da Despesa Orçamentária 3.3.90.40 (Locação de Softwares).

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

As condições de pagamento ficam assim estabelecidas:

§ 1º Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados com recursos do MPSC, por intermédio do Banco do Brasil, Agência 3582-3, na conta corrente indicada pela CONTRATADA, **Banco xxxxx, Agência xxxxx, Conta Corrente xxxxx**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento e aceite da nota fiscal pelo representante credenciado pelo CONTRATANTE, ou, ainda, por meio de fatura com código de barras.

I – O aceite de que trata o parágrafo anterior e o respectivo recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE serão realizados no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, quando cabível, ou da comunicação formal da conclusão do objeto pela CONTRATADA, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais, emitido pelo gestor do contrato designado no Anexo I, que trata do ‘Termo de Nomeação do Gestor do Contrato’.

§ 2º A CONTRATADA que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, conforme disposto na Portaria n. 1.708/2014/MP.

§ 3º As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no parágrafo 1º os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 4º A devolução das notas fiscais não aprovadas pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda os fornecimentos.

§ 5º A conta corrente indicada pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CNPJ, da matriz ou da filial, da sua proposta.

§ 6º O CONTRATANTE só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual a CONTRATADA deverá observar os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

§ 7º Conforme Decreto Estadual n. 129, de 10 de maio de 2023, cabe ao CONTRATANTE realizar a retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte para pessoa jurídica. Diante disso, as notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, contendo o destaque do referido tributo. As pessoas jurídicas que se enquadrarem nas hipóteses de imunidade, isenção ou que sejam optantes pelo Simples Nacional deverão fazer constar a informação diretamente no documento fiscal, para que não seja realizada a retenção indevida.

CLÁUSULA SEXTA **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR INADIMPLEMENTO**

Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes ao recibo serão corrigidos com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 117 da Constituição Estadual e art. 69

da Lei n. 5.983/81.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO E DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os objetos ora contratados de acordo com as condições contidas no Anexo III que trata do 'Objeto do Contrato', e em sua proposta, contados do início da vigência do contrato, previsto na Cláusula Vigésima Primeira, que trata 'Da Vigência'.

§1º Impossibilitada de cumprir os prazos de entrega dos objetos, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Encaminhar ao representante do CONTRATANTE designado no Anexo I deste contrato o pedido de prorrogação de prazo antes da data limite para entrega do objeto, devendo, no mínimo, constar:

- a) Número do Processo, número do Contrato, item(ns) do objeto do contrato e seu(s) quantitativo(s);
- b) Justificativa, plausível, quanto à necessidade da prorrogação;
- c) Documentação comprobatória; e,
- d) Indicação do novo prazo a ser cumprido.

II – O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto no subitem anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério do CONTRATANTE seu deferimento;

III – Caso o CONTRATANTE conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

IV – Caso o CONTRATANTE não conceda a prorrogação do prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;

V – Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega; e,

VI – O não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao CONTRATANTE a adoção de medidas objetivando a possível rescisão contratual, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA
DA SUSPENSÃO DOS FORNECIMENTOS

A CONTRATADA não pode interromper os fornecimentos sob a alegação de ausência de recebimento dos pagamentos devidos. Pode ela, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE atrasarem por período superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal da despesa, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração (art. 137, § 2º, IV da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA
DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, o pagamento da parcela controversa poderá ser susinado pelo CONTRATANTE se, após ter sido dado o aceite nos serviços, for constatado que eles não foram realizados na forma estipulada neste contrato, e a CONTRATADA esteja se omitindo ou se recusando a adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE

O reajuste do valor pactuado no presente contrato sujeita-se ao atendimento das normas a seguir e dependerá da apresentação de requerimento da CONTRATADA e do seu reconhecimento por meio de decisão administrativa.

§ 1º O valor constante na Cláusula Terceira, que trata 'Do Preço', poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC-A, publicado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o transcurso do prazo de 1(um) ano a contar do dia xx-xx-xxxx, data do orçamento estimado.

§ 2º A Administração poderá efetuar o reajuste de ofício, observados os prazos estabelecidos no parágrafo anterior, quando o índice pactuado apresentar valor negativo.

§ 3º Não serão apreciados pedidos de reajuste formulados após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA REVISÃO

A revisão do valor deste contrato poderá ser realizada de ofício, pela Administração, ou mediante requerimento da CONTRATADA, no qual deverá demonstrar o desequilíbrio sofrido a partir da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado à Gerência de Contratos do MPSC, pelo e-mail gecont@mpsc.mp.br, com identificação do número do CONTRATO.

§ 2º O pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do parágrafo único do art. 131 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período, para encaminhar resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, contados da completa instrução do pleito por parte da CONTRATADA, nos termos do Art. 123, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE, conforme art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer momento, por meio do Gestor Contratual indicado no Anexo I deste contrato, nos termos do Art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer representante da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 2º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Além daqueles expressamente indicados pelo Anexo III, que trata do 'Objeto do Contrato', bem como presentes em outras Cláusulas deste Contrato, as partes possuem os seguintes direitos, obrigações e responsabilidades:

§ 1º Quanto ao CONTRATANTE:

- I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II – Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes da CONTRATADA às instalações e aos equipamentos do MPSC, quando for necessário à execução dos serviços contratados.
- III – Indicar Gestor Contratual para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- IV – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos e com a proposta que integra o presente documento;
- V – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- VI – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- VII – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

IX – Aplicar, à CONTRATADA, as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

X – Emitir decisão formal, por escrito, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

a) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

XI – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, de seus prepostos ou de seus subordinados.

§ 2º Quanto à CONTRATADA:

I – Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição;

II – Executar de forma direta, integral, e com perfeição técnica, o objeto deste contrato, conforme descrito no Anexo III, que trata do 'Objeto do Contrato', e demais previsões contratuais;

III – Cumprir os demais prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;

IV – Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou Autoridade Superior, nos termos do art. 137, II da Lei n. 14.133/2021;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VI – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119 da Lei n. 14.133/2021;

VII – Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei n. 14.133/2021;

VIII – Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;

IX – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei n. 14.133/2021;

X – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir

a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI – É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, da prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021), de membro ou de servidor do MPSC, nela compreendido o ajuste mediante o acolhimento recíproco para a prestação de serviço entre os Ministérios Públicos ou entre esses e órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como é vedada a realização, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações constantes na Resolução n. 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

XII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

§ 1º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) e da Política de Privacidade e de Proteção aos Dados Pessoais do Ministério Público de Santa Catarina (Ato n. 558/2022/PGJ) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto nas referidas normas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§ 3º Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

§ 4º A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

I – a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpsc.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: (a) quais dados pessoais foram violados; (b) a descrição da natureza dos dados pessoais

afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; (c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (d) os riscos relacionados ao incidente e (e) descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 5º A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na incidência de atrasos injustificados, ou de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa da CONTRATADA, a sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- I – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado do contrato;
- II – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor atualizado do contrato, calculada sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da extinção unilateral por parte do CONTRATANTE;
- III – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% (quatro décimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;
- IV – Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 30% (trinta por cento) do valor global atualizado do contrato;
- V – Na hipótese de aplicação de multa atingir ou ultrapassar o limite previsto no inciso antecedente, caracterizar-se-á a inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às demais implicações legais.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

- I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos dos arts. 155, I e 156, §2º, ambos da Lei n. 14.133/2021;
- II – Multa compensatória com percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art.

155 da Lei n. 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, bem como dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021.

§ 4º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021.

§ 5º A multa deverá ser recolhida no Ministério Público de Santa Catarina, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação por correspondência eletrônica (e-mail), onde constarão os dados para depósito. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada pelo MPSC dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior do que o crédito, o débito será inscrito em dívida ativa do Estado ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

§ 6º As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Capítulo VIII do Título III, da Lei n. 14.133/2021 (arts. 137 a 139).

§ 1º A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 2º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 3º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021:

I – a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

II – caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA VINCULAÇÃO**

Este contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico n. 33/2026/MP e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas de habilitação e de qualificação, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **DA LEGISLAÇÃO**

Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei n. 14.133/2021 e os preceitos de direito público, e, de modo supletivo, os princípios da teoria geral dos contratos e as

disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses e 8 (oito) dias, contados de xx-x-202x até o dia xx-x-202x, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por conveniência das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo previsto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, contado da data da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para um só efeito legal, sendo dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas, nos termos da Lei n. 14.620/2023.

A data de assinatura do presente instrumento equivale àquela em que for realizada a última assinatura eletrônica/digital pelas partes contratantes.

Florianópolis, *[data conforme assinatura digital]*.

[assinado digitalmente]

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

[assinado digitalmente]

CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO
TERMO DE NOMEAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
nomeia a equipe abaixo para o gerenciamento deste contrato:

- I – Gestor do Contrato – *****;
- II – Fiscal Técnico do Contrato – ***** (titular) e ***** (suplente);
- III – Fiscal Requisitante do Contrato – ***** (titular) e ***** (suplente);
- IV – Fiscal Administrativo do Contrato – ***** (titular) e ***** (suplente).

Florianópolis, *[data conforme assinatura digital]*

[assinado digitalmente]
RAFAEL DE MORAES LIMA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

_____, constitui
_____ como seu(ua) representante no Contrato n.
XXX/202X/MP, celebrado com o Ministério Público de Santa Catarina.

Florianópolis, *[data conforme assinatura digital]*

[assinado digitalmente]
XXXXXXXXXXXXXX
Representante
CONTRATADA

ANEXO III DO CONTRATO

OBJETO DO CONTRATO

Contratação de licenças de uso dos softwares Adobe Acrobat Pro e Adobe Creative Cloud Edition 4, por meio do programa de licenciamento ETLA, conforme especificações e exigências do contrato.

LOTE 1 – LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE ADOBE PELO PROGRAMA DE LICENCIAMENTO ETLA

Lote 1 – Itens		Prazo	Quantidade
Item 01	Licença de uso de software Adobe Acrobat Pro ETLA	36 meses	30
Item 02	Licença de uso de software Adobe Creative Cloud Edition 4 ETLA	36 meses	36

Tabela 1 - Lote 1 Itens da contratação

Item 1 – Licença de uso de software Adobe Acrobat Pro ETLA.

Quantidade: 30 (trinta) licenças.

Preço Unitário: R\$ * (***) reais;**

Preço Total: R\$ * (***) reais.**

Especificações:

1.1. Fornecimento de subscrição de licença de uso do software Adobe Acrobat Pro, no âmbito do programa de licenciamento Adobe Enterprise Term License Agreement – ETLA, destinado a ambiente institucional/governamental.

1.2. A licença deverá possibilitar o uso do Adobe Acrobat Pro para criação, edição, conversão, organização, assinatura, proteção, comparação, exportação, compartilhamento e gerenciamento de documentos em formato PDF, conforme funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para a modalidade contratada.

1.3. A licença deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1.3.1. Criação e edição de arquivos PDF.

1.3.2. Conversão de arquivos PDF para formatos editáveis compatíveis com aplicações de escritório.

1.3.3. Combinação, divisão, organização e compactação de documentos PDF.

1.3.4. Inserção de comentários, marcações e revisões em documentos.

1.3.5. Aplicação de proteção, restrições de edição e recursos de segurança compatíveis com a solução.

1.3.6. Preenchimento, criação e gerenciamento de formulários PDF.

1.3.7. Assinatura eletrônica e/ou preparação de documentos para assinatura, conforme funcionalidades disponíveis na modalidade contratada.

1.3.8. Reconhecimento óptico de caracteres – OCR.

1.3.9. Integração com serviços e recursos em nuvem da Adobe, conforme aplicável à licença ETLA contratada.

1.4. A licença deverá permitir a atribuição individual a usuários indicados pelo CONTRATANTE, na modalidade de usuário nomeado, conforme regras do fabricante.

1.5. A licença deverá ser compatível com sistemas operacionais suportados oficialmente pelo fabricante, incluindo, no mínimo, versões recentes do Microsoft Windows 11 em 64 bits e macOS.

Item 2 – Licença de uso de software Adobe Creative Cloud Edition 4 ETLA.

Quantidade: 36 (trinta e seis) licenças.

Preço Unitário: R\$ * (***) reais;**

Preço Total: R\$ * (***) reais.**

Especificações:

2.1. Fornecimento de subscrição de licença de uso do pacote Adobe Creative Cloud Edition 4, no âmbito do programa de licenciamento Adobe Enterprise Term License Agreement – ETLA, destinado a ambiente institucional/governamental.

2.2. O pacote deverá contemplar os aplicativos, serviços, recursos e funcionalidades integrantes da modalidade Adobe Creative Cloud Edition 4, conforme composição oficial disponibilizada pela Adobe e aderente à proposta comercial aceita pelo CONTRATANTE.

2.3. O pacote deverá possibilitar a utilização dos aplicativos para atividades institucionais de criação, edição, tratamento, organização, renderização, exportação e compartilhamento de conteúdos gráficos, audiovisuais, editoriais, fotográficos, vetoriais, sonoros e multimídia, conforme funcionalidades disponibilizadas pela Adobe para a modalidade contratada.

2.4. Prover acesso ao Adobe Stock: com acesso ilimitado a todas as imagens, vetores, ilustrações, modelos e ativos 3D padrão do Adobe Stock.

2.5. A licença deverá permitir a atribuição individual a usuários indicados pelo CONTRATANTE, na modalidade de usuário nomeado, conforme regras do fabricante.

2.6. A solução deverá ser compatível com sistemas operacionais suportados oficialmente pelo fabricante, incluindo, no mínimo, versões recentes do Microsoft Windows 11 em 64 bits e macOS, observadas as especificações técnicas de cada aplicativo integrante do pacote.

2.7. A solução deverá contemplar armazenamento em nuvem, serviços colaborativos e demais recursos associados ao pacote Creative Cloud, conforme limites, condições e disponibilidade definidos pela Adobe para a modalidade Creative Cloud Edition 4 contratada.

INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Acerca do Contrato:

1.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses e 8 (oito) dias, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por conveniência das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021:

1.1.1. A data do início da vigência contratual deverá ocorrer no dia 13-10-2026 para procedimentos iniciais destinados à: reunião inicial, planejamento da implantação, configuração do ambiente novo, orientações sobre backup e/ou migração de ativos digitais, validação técnica e demais providências necessárias à transição para o programa Adobe Enterprise Term License Agreement – ETLA:

1.1.1.1. A realização dos procedimentos iniciais, tais qual, reuniões, orientações, configurações preliminares ou demais providências técnicas anteriores à ativação não caracterizará início da vigência de uso das licenças, tampouco autorizará cobrança antecipada, devendo a vigência das licenças de 36 (trinta e seis) meses ser contada somente da efetiva ativação das subscrições no Adobe Admin Console do CONTRATANTE, conforme aceite formal da fiscalização contratual;

1.1.1.2. A data 13/10/2026 faz-se necessária para prover tempo hábil a transição de programa de licenciamento do atual Adobe VIP Teams para Adobe ETLA.

1.2. O serviço vinculado a este contrato é classificável como de natureza de prestação continuada.

1.3. Para conhecimento e planejamento da CONTRATADA, o CONTRATANTE atualmente possui licenças vigentes no programa de licenciamento *VIP for Teams* (Nível 3), com vencimento em 20/10/2026, conforme:

1.3.1. Acrobat Pro: 30 (trinta);

1.3.2. Creative Cloud Pro: 22 (vinte e duas);

1.3.3. Esta contratação altera o programa de licenciamento de *VIP for Teams* para *ETLA*.

1.4. A entrega dos objetos deverá coincidir com a data da efetiva ativação das licenças no ambiente Adobe Admin Console do CONTRATANTE proveniente dessa contratação pelo programa de licenciamento Adobe ETLA, considerando-se a ativação como o marco inicial da vigência de uso das licenças, sem prejuízo do aceite formal pela fiscalização contratual:

1.4.1. O início da vigência de uso das licenças contratadas deverá ocorrer em 21/10/2026, considerando que a vigência das licenças atuais encerra-se em 20/10/2026, devendo a CONTRATADA adotar previamente todas as providências necessárias para garantir a continuidade operacional, a preservação dos ativos digitais e a transição adequada para o programa Adobe Enterprise Term License Agreement – ETLA;

1.4.2. Deverá ser assegurada a continuidade das atividades do CONTRATANTE, sem interrupções na utilização dos softwares. Em razão da migração de todo o pacote de softwares Adobe objeto desta contratação para o programa de licenciamento Adobe

ETLA, e da criação de novo Adobe Admin Console, admite-se a necessidade de novo cadastramento, reinclusão ou conversão de usuários no ambiente ETLA, desde que tal procedimento seja planejado, comunicado e executado de forma assistida, sem prejuízo à continuidade operacional e com preservação, sempre que tecnicamente possível, dos ativos digitais vinculados às contas existentes;

1.4.3. A CONTRATADA deverá apoiar tecnicamente o CONTRATANTE no planejamento da transição de todo o pacote de softwares Adobe objeto desta contratação para o programa de licenciamento Adobe ETLA, incluindo orientações sobre criação/configuração do Adobe Admin Console, inclusão dos usuários, atribuição das licenças, procedimentos de backup e migração de ativos, limitações da migração automática e eventuais providências necessárias junto ao suporte corporativo da Adobe;

1.4.4. Caso seja utilizada ferramenta de migração automatizada disponibilizada pela Adobe ou pelo suporte corporativo do fabricante, a CONTRATADA deverá orientar o CONTRATANTE quanto aos requisitos prévios, inclusive existência dos usuários nas organizações de origem e destino, necessidade de licenças aptas a acesso ao Adobe Storage for Business, consentimentos administrativos exigidos e ciência de que determinados tipos de ativos, compartilhamentos, links, colaboradores, fontes, conteúdos de aplicativos específicos ou dados não suportados poderão exigir migração manual ou recriação posterior;

1.4.5. Antes de qualquer procedimento de migração, a CONTRATADA deverá orientar o CONTRATANTE sobre a necessidade de comunicação prévia aos usuários, recomendando que salvem seus trabalhos, sincronizem os conteúdos pertinentes, realizem backup dos ativos relevantes e encerrem sessões nos aplicativos Adobe, quando aplicável, tendo em vista que o processo poderá desconectar usuários e demandar validação posterior dos conteúdos migrados.

2. Qualificação Técnica e Autorização do Fabricante:

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer comprovação de ativação e vinculação das licenças/subscrições ao ambiente oficial Adobe Admin Console, em nome do CONTRATANTE, garantindo durante toda a vigência de uso das licenças:

2.1.1. O direito de uso das licenças;

2.1.2. O acesso às atualizações de versões, *releases*, *features*, *fixes*, *service packs* e similares disponibilizados pelo fabricante, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

2.1.3. O fornecimento ou disponibilização de manuais, boletins técnicos e demais orientações técnicas necessárias à plena utilização dos produtos licenciados, quando disponibilizados pelo fabricante;

2.1.4. O suporte do fabricante, quando previsto na modalidade contratada;

2.1.5. A administração centralizada das subscrições;

2.1.6. A manutenção da continuidade operacional das contas existentes, admitida a necessidade de novo cadastramento, reinclusão ou conversão de identidades quando decorrente da migração entre modalidades de licenciamento, consoles administrativos ou regras do fabricante;

2.1.7. A manutenção, durante toda a vigência contratual, da modalidade de

licenciamento contratada, vedada a alteração unilateral para plano, pacote, edição, modalidade ou programa de licenciamento inferior ou diverso daquele aceito pelo CONTRATANTE.

2.2. Todas as subscrições contratadas deverão estar vinculadas ao ambiente Adobe Admin Console do CONTRATANTE, permitindo ao gestor designado realizar o gerenciamento e a atribuição das licenças aos respectivos usuários, observadas as modalidades de identidade admitidas pelo fabricante.

3. Do Pagamento:

3.1. O pagamento das licenças previstas inicialmente no contrato, sem considerar eventuais Termos Aditivos, será realizado de forma upfront anual, através do programa True-Up da Adobe, ou seja, em 3 (três) parcelas anuais iguais, correspondentes a cada período de 12 (doze) meses de vigência das licenças, conforme:

3.1.1. Parcela 1: na data inicial da contratação, após a efetiva disponibilização/ativação das licenças no Adobe Admin Console do CONTRATANTE, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após o recebimento e validação da respectiva Nota Fiscal, conforme condições do item 6 das Informações Gerais deste Anexo III, que trata das 'Condições de Pagamento';

3.1.2. Parcelas 2 e 3: ocorrerão respectivamente após 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de vigência das licenças, condicionadas ao recebimento das Notas Fiscais correspondentes e à anuência do Gestor do Contrato quanto à manutenção da disponibilidade e validade das licenças contratadas no ambiente Adobe Admin Console do CONTRATANTE, conforme condições do item 6 das Informações Gerais deste Anexo III, que trata das 'Condições de Pagamento'.

3.2. O pagamento das licenças acrescidas durante a vigência contratual, mediante Termos Aditivos, observará o mecanismo de True-Up da Adobe, conforme as regras abaixo:

3.2.1. Serão consideradas como datas de faturamento os aniversários anuais de disponibilização das licenças originalmente contratadas;

3.2.2. Após a assinatura de Termo Aditivo para alteração do quantitativo de licenças, a cobrança das licenças adicionais ocorrerá exclusivamente na próxima data de faturamento anual da Adobe, oportunidade em que deverá ser emitida a correspondente Nota Fiscal;

3.2.3. O valor a ser faturado na data prevista no item 3.2.2 será calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a disponibilização das licenças adicionais e a respectiva data de faturamento, observando-se o mecanismo de True-Up e as regras de rateio previstas, conforme:

3.2.3.1. Será calculado o Valor do Tempo Restante do Contrato (VTRC) exclusivamente para as licenças adicionais incluídas mediante Termo Aditivo, considerando a data de início da disponibilização das novas licenças e a data final da vigência contratual.

3.2.3.2. O VTRC será calculado proporcionalmente ao período de disponibilidade das licenças, considerando o valor unitário anual contratado, conforme:

3.2.3.2.1. Cada mês de disponibilidade da licença adicional será faturado proporcionalmente ao valor anual contratado, correspondendo a 1/12 (um doze avos)

do valor anual por licença disponibilizada;

3.2.3.2.2. O período compreendido entre a data de disponibilização das licenças adicionais e a próxima data de faturamento será faturado na respectiva data de faturamento subsequente;

3.2.3.2.3. Os pagamentos posteriores das licenças adicionais, caso permaneçam vigentes, seguirão o mesmo modelo de pagamento upfront anual adotado para as licenças inicialmente contratadas.

3.2.4. Nenhuma licença adicional poderá ser faturada, cobrada ou considerada devida sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, apostilamento ou instrumento formal cabível, conforme o caso, observados os limites legais aplicáveis;

3.2.5. A eventual atribuição técnica de licenças no Adobe Admin Console, por si só, não gerará obrigação de pagamento se não estiver vinculada a autorização formal do CONTRATANTE e à respectiva formalização contratual;

3.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar, antes de qualquer faturamento relativo a licenças adicionais, relatório demonstrativo contendo a quantidade de licenças acrescidas, produto, data de disponibilização, período proporcional considerado, valor unitário, valor proporcional devido e instrumento formal que autorizou o acréscimo.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, relatório contendo o quantitativo de licenças ativas, usuários vinculados, datas de ativação e eventuais alterações realizadas durante a vigência contratual, para fins de validação e acompanhamento da execução contratual.

3.4. Todas as licenças e subscrições objeto desta contratação deverão estar associadas ao programa de licenciamento Adobe Enterprise Term License Agreement – ETLA, abrangendo integralmente o pacote de softwares Adobe contratado, em substituição/atualização ao programa de licenciamento atualmente vigente.

3.5. Deve ser garantida a gestão centralizada das subscrições por meio do Adobe Admin Console do CONTRATANTE.

3.6. A transição entre o ambiente anterior e o novo ambiente corporativo deverá observar janela operacional suficiente para validação das licenças, usuários, identidades, permissões, armazenamento e ativos digitais, não sendo admitida desativação do ambiente de origem antes da conclusão das providências necessárias à continuidade do serviço, salvo por determinação do fabricante ou mediante aceite formal do CONTRATANTE.

3.7. As soluções contratadas deverão possuir interface em português do Brasil ou, quando não disponível integralmente para determinado produto ou aplicativo, suporte multilíngue compatível com o padrão disponibilizado pelo fabricante.

3.8. A definição do modelo de identidade a ser utilizado no ambiente Adobe Admin Console, incluindo Adobe ID, Enterprise ID ou Federated ID, caberá ao CONTRATANTE, com apoio técnico da CONTRATADA, observadas as regras do fabricante, a política interna de gestão de identidades e a compatibilidade com os domínios institucionais.

3.9. A CONTRATADA deverá orientar o CONTRATANTE quanto às implicações técnicas

de cada modelo de identidade, inclusive quanto à gestão de usuários, preservação de ativos, autenticação, administração de domínios, integração com o Microsoft Entra ID e eventuais limitações aplicáveis à migração de contas e conteúdos.

4. Entrega dos Objetos:

4.1. A entrega dos objetos, entendida como a efetiva disponibilização e ativação das licenças no Adobe Admin Console, ambiente administrativo oficial do fabricante vinculado ao CONTRATANTE, deverá ocorrer em 21/10/2026, considerando a validade das licenças atualmente vigentes ser até 20/10/2026, desde que tal ativação não implique cobrança indevida ou redução do período integral de 36 (trinta e seis) meses de uso das novas licenças, precedida dos procedimentos iniciais nele previstos.

4.2. As licenças entregues deverão possuir vigência integral de 36 (trinta e seis) meses, contada da efetiva ativação das novas licenças no Adobe Admin Console do CONTRATANTE, não sendo admitida cobrança indevida, redução do período integral de uso, validade retroativa:

4.2.1. Em caso de prorrogação contratual, nos termos da legislação vigente, as licenças fornecidas para o período prorrogado deverão ter vigência coincidente com a respectiva prorrogação contratual.

4.3. A entrega dos objetos será realizada por meio digital, mediante a disponibilização das licenças, chaves de ativação, registros de subscrição ou credenciais equivalentes no Adobe Admin Console do CONTRATANTE, bem como comunicação formal ao e-mail institucional getd@mpsc.mp.br.

4.4. A entrega somente será considerada concluída após a validação e aceite formal pela gestão contratual, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, confirmando a correta disponibilização, ativação e funcionamento das licenças no ambiente do CONTRATANTE.

4.5. Para fins de recebimento e aceite, a fiscalização contratual deverá verificar, no mínimo:

4.5.1. A disponibilização das licenças no Adobe Admin Console vinculado ao CONTRATANTE;

4.5.2. A correspondência entre os produtos ativados e os itens contratados;

4.5.3. A quantidade de licenças disponibilizadas para cada item;

4.5.4. O prazo de vigência de uso das subscrições;

4.5.5. A possibilidade de atribuição das licenças aos usuários indicados pelo CONTRATANTE;

4.5.6. A inexistência de fornecimento de plano, edição, modalidade ou pacote inferior ao contratado;

4.5.7. A apresentação da documentação comprobatória de ativação e autorização de fornecimento, quando exigida.

5. Execução Contratual:

5.1. Na execução contratual e entrega dos objetos, a CONTRATADA deverá observar todas as exigências constantes do Edital, do Termo de Referência, de sua proposta comercial e demais documentos apresentados no certame, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

6. Condições de Pagamento:

6.1. O pagamento observará o modelo previsto no item 3 e seus subitens, do Objeto do Contrato, com pagamento upfront anual das licenças inicialmente contratadas, em 3 (três) parcelas anuais, e tratamento pro rata/true-up para eventuais acréscimos de licenças durante a vigência contratual, quando aplicável.

6.2. O aceite na(s) nota(s) fiscal(is) e posterior envio para pagamento será efetuado pela Gerência de Transformação Digital – GETD, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de entrega do documento, desde que os objetos estejam em conformidade com o solicitado e com a proposta apresentada pela CONTRATADA.